



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO 103/2020

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação, em caráter extraordinário, das atividades acadêmicas na Pós-Graduação em função da suspensão das atividades presenciais devido a pandemia causada pela COVID-19.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 063/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de agosto de 2020, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.008534/2020-15.

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do CNE, que indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD), previstas no Decreto nº 9.057/2017 e na Portaria MEC nº 2.117/2019.

CONSIDERANDO que a LDB também dispõe sobre a oferta de EaD no seu Artigo 32 (Ensino Fundamental), Artigo 36 (Ensino Médio) e Artigo 80 (em todas as modalidades de ensino).

CONSIDERANDO que a COVID-19 foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional causada pela COVID-19.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 103/2020 DO CEPE)**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 48.834/2020 que normatizou o estado de calamidade pública e definiu medidas socioeconômicas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública no Estado de Pernambuco e o disposto no Decreto Estadual nº 49.055/2020 que, em seu Art.14, estabelece que permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez).

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 36, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de que aulas presenciais sejam substituídas por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação nos Programas de Pós-Graduação (PPG), em virtude da pandemia causada pela COVID -19.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, de 30 de abril de 2020, sobre reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia causada pela COVID -19.

CONSIDERANDO as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020 e a Portaria MEC nº 345 de 19 de março de 2020 que, em caráter excepcional, autorizam a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispor, em sua área de competência, conforme consta do Processo acima mencionado, que as atividades acadêmicas dos Programas de Pós-graduação (PPG) da UFRPE poderão ser realizadas, de forma voluntária, por atividades remotas em ambiente virtual, considerando as peculiaridades e definições de cada PPG.

I - As aulas e seminários podem ser realizados de forma virtual, desde que tenham anuência do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 103/2020 DO CEPE)**

II - Havendo a necessidade de complementar a disciplina com atividades presenciais, essas deverão ser planejadas, seguindo as orientações do Plano de Funcionamento Pandemia da UFRPE.

Parágrafo Único - A necessidade de complementação de atividades presenciais não poderá impedir a conclusão da disciplina e consequente emissão do conceito para inserção no Sig@.

Art. 2º - Os PPG utilizarão plataformas eletrônicas para a realização das atividades acadêmicas, dentre outras ferramentas digitais.

Art. 3º - Ao ofertar componentes curriculares que serão realizados de forma remota, o PPG assume que: Será garantido o cumprimento das respectivas cargas horárias, por meio de atividades estabelecidas pelos docentes responsáveis.

I. Será aferida a frequência dos estudantes pelos docentes, de acordo com as ferramentas digitais disponibilizadas nas plataformas utilizadas, seguindo o que estabelece o Plano de Funcionamento Pandemia da UFRPE, para atividades síncronas e assíncronas.

§ 1º - As atividades remotas só serão creditadas para o discente que estiver devidamente matriculado.

§ 2º - O cancelamento da matrícula na disciplina poderá, excepcionalmente ao previsto no regimento dos PPGs e no Art. 18 das Normas Gerais dos PPG, ocorrer a qualquer momento durante a realização da disciplina, mediante solicitação do estudante à Coordenação do Programa, sem qualquer prejuízo para o discente e para o PPG.

§ 3º - Haverá indicação de bibliografia básica gratuita, respeitados os direitos autorais e as normas da ABNT, nas disciplinas ofertadas em plataformas virtuais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 103/2020 DO CEPE)**

Art. 4º - As bancas de defesa (projeto de pesquisa, qualificação, dissertação e tese) serão realizadas com a utilização de ambiente virtual para os discentes e todos os membros da banca.

Art. 5º - O Colegiado do PPG poderá, excepcionalmente, prorrogar os prazos para a defesa de dissertações e teses, de modo adicional aos prazos estabelecidos no respectivo regimento, independente da adesão às atividades acadêmicas remotas de que trata esta Resolução.

§ 1º - Para aplicar a prorrogação institucional, nos termos do caput, o Colegiado deverá avaliar a situação dos discentes e providenciar os devidos registros formais junto ao DRCA e, quando necessário, aos órgãos de fomento.

§ 2º - O prazo de prorrogação poderá ser reavaliado a depender do encerramento ou da permanência das medidas de distanciamento social no contexto geral da pandemia da COVID- 19.

Art. 6º - Os prazos de entrega da versão final da dissertação/tese para os discentes que defenderam em fevereiro ou março de 2020 deverão ser estabelecidos pelo CCD dos PPG;

Art. 7º - Os Programas de Pós-Graduação com mestrado e doutorado profissionais em associação, deverão, caso necessário, alinhar as medidas vigentes nesta Resolução com as medidas adotadas nas Coordenações Nacionais aos quais os Programas estão associados.

Art. 8º - A manutenção das atividades de pesquisa, laboratórios e coleta de dados deve ser analisada, considerando as particularidades de cada PPG, com anuência do CCD, comitê de orientação e discente, desde que seguidas as normas e orientações do Ministério da Saúde a respeito dos ambientes com aglomerações, e ao Comitê de Prevenção ao Coronavírus (COVID) da UFRPE, bem como ao que estabelece o Plano de Funcionamento Pandemia da UFRPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 103/2020 DO CEPE)**

Art. 9º - Todas as medidas de prevenção ao contágio devem ser reforçadas pela comunidade acadêmica e estarão em constante análise da atual situação pela Administração Superior e pelo Comitê de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) da UFRPE.

Parágrafo Único - Quaisquer alterações nessas orientações serão amplamente divulgadas.

Art. 10 - Os PPG terão autonomia para estruturar o período de oferta de disciplinas, duração das disciplinas e normas internas, desde que preserve a carga horária e a oferta de créditos suficientes para que os discentes não sejam prejudicados quanto ao tempo de conclusão dos respectivos cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único - A PRPPG será responsável pela elaboração de um calendário acadêmico que possibilite o cumprimento do primeiro e segundo semestres do ano de 2020, de modo a permitir a possibilidade de finalização dos créditos necessários para a conclusão do Mestrado e Doutorado dos respectivos PPG.

Art. 11 - Os PPG terão autonomia para estruturar a forma de realização do processo seletivo de candidatos regulares aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), para ingresso em 2021, utilizando as ferramentas digitais mais adequadas, de acordo com o número de candidatos inscritos e referendado pelo CCD dos respectivos Programas que ofertarem vagas.

Parágrafo Único - O formato do processo de seleção deverá constar nas normas complementares de cada PPG, de acordo com suas especificidades e quantitativo de candidatos inscritos, em substituição às atividades de seleção de forma presencial, enquanto as atividades presenciais permanecerem suspensas, respeitando-se as orientações do Comitê de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19) da UFRPE.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 103/2020 DO CEPE)**

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, ouvida a Coordenação dos Programas de Pós-graduação e a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CEPE, quando necessário.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de agosto de 2020.

**PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO**

= PRESIDENTE =